



Ipatinga, 18 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Osimar Ferreira Barbosa

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Câmara Municipal de
IPATINGA - MG

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 18/05/18
SECRETARIA GERAL

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação requer de Vossa Excelência seja oficiado ao Executivo Municipal, a título de diligência ao Projeto de Lei de nº 59/2018, que “Altera o Anexo da Lei nº 3.784, de 29 de janeiro de 2018.” – para que preste o seguinte esclarecimento:

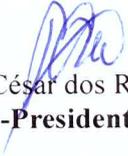
1. Ao analisar o Projeto de Lei em comento, esta Comissão deparou que não há saldo orçamentário suficiente na Secretaria Municipal de Educação para cobrir as despesas da ordem de R\$ 16.038.147,62 (dezesesseis milhões trinta e oito mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), montante este que se pretende destinar, a título de subvenções sociais, às entidades relacionadas no Anexo da Lei Municipal nº 3.784/2018. Tal valor supera em R\$ 38.147,62 (trinta e oito mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos) o saldo dessa despesa atualmente consignado no Orçamento, o que pode contrariar o disposto no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”(Grifo Nosso)

Pergunta-se: Como o Executivo pretende sanar a ilegalidade apontada?

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Jadson Heleno Moreira
Presidente


Paulo César dos Reis
Vice-Presidente

Antônio José Ferreira Neto
Relator



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – Caixa Postal 685 – Fone: (031) 3829-1200
Fax: 3829-1240 – Cep 35.160-011 – Ipatinga – MG

Ofício n.º 047/2018 - SG

Ipatinga, 18 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Nardyello Rocha de Oliveira
Prefeitura Municipal de Ipatinga
CEP: 35.160-011 – Ipatinga – MG

Assunto: **Diligência ao Projeto de Lei nº 59/2018**

Senhor Prefeito,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem requerer de Vossa Excelência, a título de **Diligência** referente ao **Projeto de Lei nº. 59/2018**, que seja atendida a solicitação no documento anexo.
2. Ressaltamos que, sem tal providência, a Comissão está impossibilitada de emitir parecer à referida matéria, pois conforme o artigo 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto baixado em diligência tem seu andamento suspenso, até que sejam atendidas as solicitações ali contidas.

Atenciosamente,

Osimar Barbosa Gomes

VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 115/2018/GP.

Ipatinga, aos 22 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência resposta à Diligência referente ao Projeto de Lei nº 59/2018, que "Altera o Anexo da Lei nº 3.784, de 29 de janeiro de 2018".

Em atendimento ao questionamento apresentado por essa Egrégia Casa, temos a esclarecer que para recepcionar as despesas decorrentes do repasse às entidades de educação infantil, temos consignado no orçamento de 2018 o valor de R\$ 500.000,00 na dotação 2.2901.12.365.0006.2176.335043.119 - Manutenção da Educação Infantil - 40% e o valor de R\$ 16.000.000,00 na dotação 2.1303.12.365.0005.2119.335043.101 - Convênios com Entidades Parceiras.

A dotação 2.2901.12.365.0006.2176.335043.119 - Manutenção da Educação Infantil - 40% não foi mencionada no ofício de encaminhamento do Projeto de Lei em questão porque a informação tratada naquele ofício fez referência apenas ao repasse *complementar* acrescido às entidades, sendo esse complemento a ser acobertado somente pela dotação 2.1303.12.365.0005.2119.335043.101 - Convênios com Entidades Parceiras.

Assim, respondendo objetivamente ao questionamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, informamos que **a propositura não fere as disposições do artigo 26 Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Sem mais para o momento e na certeza do atendimento à Diligência acima citada, renovamos a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Osimar Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga
IPATINGA – MG

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº 164
Data 06/05/2018
Horário 16:00
SECRETARIA GERAL